

Lei nº 28/66/

A Câmara Municipal de Barra  
de São Francisco, Estado do Espírito  
Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo municipal  
autorizado a contrair, emprestimo,  
com ou sem oneração, até a impor-

tância de R\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros);

P. 1º: Para contrair o referido empréstimo poderá o sr. Prefeito municipal pagar juros de 1% Taxa e Taxo não superior a 4% ao mês;

P. 2º: O prazo do empréstimo poderá ser até de 12 meses;

Art. 2º: O empréstimo a que se refere o artigo anterior será para pagamento de funcionários, abono de natal e outras despesas de pronto pagamento;

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benyamim Constant, 15 de Dezembro de 1966.

(Ass) Juvenal Calixto Teixeira - Presidente.